

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PATROCÍNIO CBAt 113/2024**PROGRAMA DE APOIO AOS CAMPEONATOS ESTADUAIS**

Base Legal: Nos termos da Constituição Federal, Artigo 5º, X, XXVIII, Lei nº 9.610/98, Artigo 42, §1º, Artigo 87, parágrafo único e Artigo 87-A da Lei nº 8.212/91, Artigo 28, § 9º, alínea "V".

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO - CBAt**, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede na Estrada Municipal Antônio Franco de Lima, S/Nº, Bairro Campo Novo, Bragança Paulista/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.983.798/0001-10, no uso de suas atribuições legais, neste ato, representada na forma de seu Estatuto, por seu Presidente do Conselho de Administração o Senhor Wlamir Leandro Motta Campos, doravante denominada simplesmente **CBAt**, e, de outro lado, a Federação de Atletismo do Estado do Tocantins - FATO, com sede na Rua 10, nº10, Quadra 43A, Lote 10, Sala 02 - Jardim Aurenv IV (Taquaralto), Palmas - TO, CEP: 77060-036, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.709.886/0001-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seu estatuto social por Claudionor Miranda de Farias ajustado a celebração desse instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Este **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PATROCÍNIO** é celebrado entre a Confederação Brasileira de Atletismo (CBAt) e a **CONTRATADA**. O presente contrato rege-se pelas cláusulas e condições abaixo descritas, em conformidade com os termos estabelecidos pelo **PROGRAMA DE APOIO AOS CAMPEONATOS ESTADUAIS DE ATLETISMO**, iniciativa que visa difundir o esporte em todo o território nacional, manter os projetos já vigentes da Federação de Atletismo do Estado do Tocantins - FATO e fomentar a prática do atletismo em todos os estados do país.

Através deste contrato, a CBAt fornecerá apoio financeiro para as seguintes finalidades, contanto que todas as despesas sejam comprovadas por documentos fiscais emitidos em nome da Federação:

- a) Organização de Campeonatos Estaduais:** Despesas associadas à organização e execução de campeonatos estaduais de atletismo, incluindo custos de premiação, arbitragem, logística, hospedagem, alimentação e todas as outras despesas pertinentes à realização desses eventos.
- b) Manutenção da Entidade:** Despesas operacionais relacionadas ao funcionamento da entidade, incluindo, mas não se limitando a, salários de técnicos, auxiliares técnicos, profissionais médicos, pessoal administrativo, serviços gerais, aquisição de materiais de expediente e limpeza, aluguel, contas de serviços públicos, serviços contábeis, contratos de manutenção e aquisição de equipamentos permanentes.
- c) Participação em Campeonatos de Atletismo:** Despesas relacionadas à participação da entidade em campeonatos de atletismo, cobrindo custos como arbitragem, transporte, hospedagem, alimentação, entre outros custos associados.

A observância desta cláusula impõe que todos os pagamentos realizados conforme as categorias acima especificadas sejam devidamente respaldados, e os respectivos comprovantes fiscais sejam emitidos em nome da Federação de Atletismo do Estado do Tocantins - FATO, assegurando a transparência e a regularidade jurídica de todas as movimentações financeiras efetuadas sob este patrocínio.

Parágrafo Único: Em cumprimento às normas pertinentes à prestação de contas de recursos públicos, a Federação de Atletismo do Estado do Tocantins - FATO compromete-se a manter estrita conformidade fiscal em todas as transações vinculadas a este Contrato.

A **CONTRATADA** garante que todas as despesas realizadas com os fundos deste patrocínio serão validadas por meio de documentos fiscais em consonância com a legislação tributária atual.

Os comprovantes fiscais relacionados às despesas realizadas sob este patrocínio devem:

- a) Ser emitidos exclusivamente em nome da Federação de Atletismo do Estado do Tocantins - FATO;
- b) Ser conservados em arquivo pela **CONTRATADA** pelo prazo estipulado na legislação aplicável, estando à disposição das entidades fiscalizadoras quando requeridos.

A ausência, insuficiência ou imprecisão dos documentos comprobatórios acarretarão na reprovação da prestação de contas e na adoção das medidas previstas neste Contrato em casos de descumprimento, além das sanções legais cabíveis.

A CBAAt reserva-se o direito de, quando julgar necessário, solicitar esclarecimentos adicionais, documentos suplementares ou especificações sobre os gastos realizados pela **CONTRATADA**, visando assegurar a transparência, legalidade e efetividade no uso dos fundos públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1. O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 28 de fevereiro de 2025. A vigência poderá vir a ser interrompida caso a **CONTRATADA**, cometa infrações, descumpra alguma obrigação contratual ou não atenda às condições aqui estabelecidas, notadamente em caso de rescisão contratual.

2.2. O prazo de assinatura do presente instrumento corresponde a até 10 (dez) dias corridos, após a data de envio do mesmo à **CONTRATADA**. A ausência de assinatura dentro desse período implicará na **DESCONSIDERAÇÃO** do CONTRATO sem que tenha gerado efeitos e/ou obrigações entre as partes.

2.3. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por qualquer uma das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba a outra parte qualquer direito a indenização ou reparação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONTRAPARTIDAS:

3.1. A **CONTRATADA** compromete-se:

- a) Manter-se em dia junto à Confederação Brasileira de Atletismo – CBAAt com as prestações de contas anteriores, bem como com os seguintes documentos: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

- b) Adotar como referência a Lei Pelé (Lei nº 9.615 de 1998), considerando obrigatório o cumprimento das disposições introduzidas pela Lei nº 12.868 de 2013, ; bem como a Lei nº 14.597 de 2023 (nova Lei Geral do Esporte, as quais estipulam a limitação da reeleição, tornando compulsória apenas uma recondução consecutiva em mandatos de quatro anos para cargos eletivos em entidades desportivas.
- c) Realizar todas as despesas dentro do regime de competência, sendo vedadas as despesas efetuadas fora do exercício compreendido por este contrato;
- d) Recolher todos os impostos, taxas, contribuições sociais e demais encargos devidos em razão da execução dos programas em que sejam utilizados recursos oriundos deste contrato;
- e) Apresentar a prestação de contas financeira ao final de cada Etapa;
- f) Manter os recursos repassados pela **CBAt**, em conta da federação na Caixa Econômica Federal;
- g) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente de acordo com a finalidade desse contrato e como disposto no respectivo plano de aplicação;
- h) Realizar 4 Campeonatos Estaduais durante o período de vigência do contrato, sendo Sub-16, Sub-18, Sub-20 e Adulto. A realização dos Campeonatos Estaduais Sub-14 e Sub-23 são de realização facultativa, no entanto, podem participar das entregas de contrapartidas apenas como itens de entregas extra contrato. Ao final de cada etapa de realização, a **CONTRATADA** deverá enviar um relatório detalhado do respectivo campeonato juntamente com a respectiva prestação de contas financeira;
- i) Respeitar o manual de utilização das logomarcas da CAIXA e LOTERIAS CAIXA.

3.2. Caso a **CONTRATADA** não cumpra qualquer uma das obrigações estipuladas acima, especialmente as relacionadas à comprovação tempestiva da realização dos campeonatos estaduais e à prestação de contas financeira da etapa, tal fato implicará a renúncia ao pagamento da parcela correspondente à etapa em questão, que será excluída do valor total do contrato.

Parágrafo primeiro: O cumprimento tardio dessas obrigações não será aceito, e não haverá pagamento retroativo para a etapa em que a obrigação foi descumprida pela **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo: Em caso de reincidência na não observância das obrigações estabelecidas, a CBAt reserva-se o direito de rescindir o contrato de pleno direito, sem necessidade de notificação prévia, com justa causa, por desinteresse da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA:

São obrigações da **CONTRATADA**, representada legalmente por Claudionor Miranda de Farias, as seguintes:

I. À **CONTRATADA** caberá:

- a) Prestar contas financeiras ao final de cada Etapa, por meio do sistema integrado fornecido, utilizando login e senha específicos;
- b) Submeter relatório de imagens de cada Campeonato Estadual realizado, utilizando o sistema integrado. O modelo padrão do relatório será fornecido após a assinatura do contrato;
- c) Empregar seus melhores esforços e conhecimentos na execução dos serviços contratados;
- d) Respeitar os regulamentos que governam as atividades do desporto nacional, especialmente o atletismo, sob a supervisão institucional da CBAt;
- e) Assumir total responsabilidade por quaisquer danos, materiais ou não, causados por si ou por terceiros aos quais delegou a execução dos trabalhos;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, assim como outras despesas que possam incidir;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, conformidade com as obrigações nele assumidas;
- h) Controlar o cronograma de realização dos Campeonatos Estaduais, garantindo a observância dos prazos e a eficiência dos serviços prestados.

II. São de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**:

- a) O pagamento de todos os encargos previdenciários e obrigações sociais, conforme a legislação em vigor, uma vez que seus representantes não possuem vínculo empregatício com a CBAt;
- b) A adoção de medidas e o cumprimento de obrigações relacionadas à legislação sobre acidentes de trabalho, aplicáveis quando o sinistro ocorrer durante a execução do contrato, mesmo que nas dependências da CBAt;
- c) Encargos decorrentes de demandas trabalhistas, cíveis ou penais, associadas à execução deste contrato;
- d) Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

III. É expressamente proibido à **CONTRATADA**:

- a) Divulgar publicidade sobre a contratação, a menos que haja autorização prévia da CONTRATANTE;
- b) Subcontratar terceiros para a execução de qualquer parte deste contrato.

IV. A CONTRATANTE não assume responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais, trabalhistas ou comerciais inadimplidos pela **CONTRATADA**, não podendo tal inadimplência afetar o objeto deste contrato, ficando excluída qualquer solidariedade entre as partes nesse sentido.

V. A **CONTRATADA** se compromete a:

- a) Informar, antes da assinatura deste contrato, sobre quaisquer outros patrocínios que possua, permitindo que a CBAt avalie e decida sobre sua participação no PROGRAMA DE APOIO AOS CAMPEONATOS ESTADUAIS;
- b) Abster-se de associar-se ou participar em eventos, promoções ou propagandas de concorrentes da CAIXA e LOTERIAS CAIXA, exceto com prévia autorização, mantendo-se as exceções para promoções oficiais do GOVERNO FEDERAL e do COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL;
- c) Evitar comentários depreciativos ou publicações adversas em relação às entidades relacionadas ao contrato e se abster de manifestações político-partidárias que possam prejudicar a imagem das entidades mencionadas;
- d) Indenizar a CONTRATANTE por quaisquer custos legais resultantes de demandas decorrentes de compromissos não autorizados assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros;
- e) Assumir a responsabilidade exclusiva pelas obrigações **CONTRATADAS**.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXCLUSIVIDADE:

5.1. Este contrato estabelece exclusividade no que se refere a produtos e serviços financeiros. A **CONTRATADA**, poderá vincular sua imagem a outra empresa patrocinadora somente sob as seguintes condições:

- a) A **CBAt** e a **LOTÉRIAS CAIXA** concedam prévia autorização escrita para tal associação;
- b) A **CONTRATADA** cumpra com as restrições estabelecidas neste contrato, que proíbem a participação em eventos, promoções e/ou propagandas promovidos por empresas concorrentes da **CAIXA** e **LOTÉRIAS CAIXA**;

Parágrafo único: Empresas concorrentes no setor financeiro são definidas como: bancos, financeiras, corretoras de valores e investimentos, cooperativas de crédito, fintechs, corretoras de seguros, credenciadoras, empresas de cartão de crédito com ligações a outros bancos, empresas de capitalização e previdência, fundações relacionadas a outros bancos, empresas de apostas e qualquer outra empresa que atue diretamente em concorrência com produtos e serviços oferecidos pela **CAIXA** e/ou **LOTÉRIAS CAIXA**;

CLÁUSULA SEXTA - DO DESEMBOLSO:

6.1. Em contrapartida às obrigações estabelecidas neste **CONTRATO**, a **CBAt** compromete-se a repassar à **CONTRATADA** o valor total de até R\$ 55.080,00 (Cinquenta e cinco mil e oitenta reais), condicionado ao cumprimento das obrigações por parte da **CONTRATADA** e a estrita observância às datas de desembolso, conforme detalhado a seguir:

Parágrafo Primeiro - O pagamento, sujeito à comprovação pela **CONTRATADA** do cumprimento das contrapartidas estipuladas na Cláusula Terceira e passível de retenção em caso de não comprovação, será efetuado após a entrega da documentação comprobatória, da seguinte maneira:

- **PRIMEIRA PARCELA**, no valor de R\$ 3.240,00 (Três mil e duzentos e quarenta reais) a ser efetuado após a assinatura deste contrato, condicionado à apresentação, por parte da **CONTRATADA**, das seguintes certidões comprobatórias de regularidade:

1. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
2. Certidão de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

A ausência ou irregularidade em qualquer uma das certidões supracitadas inviabiliza o pagamento da parcela.

- **SEGUNDA PARCELA**, no valor de R\$ 3.240,00 (Três mil e duzentos e quarenta reais), a ser paga após a realização da Etapa 2, entre 02/02/2024 e 29/02/2024, mediante apresentação de prestação de contas financeiras, certidões atualizadas de regularidade fiscal e trabalhista (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), o Recibo e, se aplicável, o relatório de imagens do Campeonato Estadual, através do sistema até

29/02/2024. Após revisão dos documentos, se estiverem em conformidade, a CBAt se compromete a efetuar o pagamento até o dia 20/03/2024.

- **TERCEIRA PARCELA**, no valor de R\$ 3.240,00 (Três mil e duzentos e quarenta reais), deverá ser paga após a conclusão da Etapa 3, entre 01/03/2024 e 31/03/2024, mediante apresentação de prestação de contas financeiras, certidões atualizadas de regularidade fiscal e trabalhista (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), o Recibo e, se aplicável, o relatório de imagens do Campeonato Estadual, através do sistema até 31/03/2024. Após revisão dos documentos, se estiverem em conformidade, a CBAt se compromete a efetuar o pagamento até o dia 20/04/2024.

- **QUARTA PARCELA**, no valor de R\$ 3.240,00 (Três mil e duzentos e quarenta reais), deverá ser paga após a conclusão da Etapa 4, entre 01/04/2024 e 30/04/2024, mediante apresentação de prestação de contas financeiras, certidões atualizadas de regularidade fiscal e trabalhista (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), o Recibo e, se aplicável, o relatório de imagens do Campeonato Estadual, através do sistema até 30/04/2024. Após revisão dos documentos, se estiverem em conformidade, a CBAt se compromete a efetuar o pagamento até o dia 20/05/2024.

- **QUINTA PARCELA**, no valor de R\$ 3.240,00 (Três mil e duzentos e quarenta reais), deverá ser paga após a conclusão da Etapa 5, entre 01/05/2024 e 31/05/2024, mediante apresentação de prestação de contas financeiras, certidões atualizadas de regularidade fiscal e trabalhista (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), o Recibo e, se aplicável, o relatório de imagens do Campeonato Estadual, através do sistema até 31/05/2024. Após revisão dos documentos, se estiverem em conformidade, a CBAt se compromete a efetuar o pagamento até o dia 20/06/2024.

- **SEXTA PARCELA**, no valor de R\$ 9.720,00 (Nove mil e setecentos e vinte reais), deverá ser paga após a conclusão da Etapa 6, entre 01/06/2024 e 31/07/2024, mediante apresentação de prestação de contas financeiras, certidões atualizadas de regularidade fiscal e trabalhista (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), o Recibo e, se aplicável, o relatório de imagens do Campeonato Estadual, através do sistema até 31/07/2024. Após revisão dos documentos, se estiverem em conformidade, a CBAt se compromete a efetuar o pagamento até o dia 20/08/2024.

- **SÉTIMA PARCELA**, no valor de R\$ 9.720,00 (Nove mil e setecentos e vinte reais), deverá ser paga após a conclusão da Etapa 7, entre 01/08/2024 e 30/09/2024, mediante apresentação de prestação de contas financeiras, certidões atualizadas de regularidade fiscal e trabalhista (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), o Recibo e, se aplicável, o relatório de imagens do Campeonato Estadual, através do sistema até 30/09/2024. Após revisão dos documentos, se estiverem em conformidade, a CBAt se compromete a efetuar o pagamento até o dia 20/10/2024.

- **OITAVA PARCELA**, no valor de R\$ 9.720,00 (Nove mil e setecentos e vinte reais), deverá ser paga após a conclusão da Etapa 8, entre 01/10/2024 e 31/12/2024, mediante apresentação de

prestação de contas financeiras, certidões atualizadas de regularidade fiscal e trabalhista (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), o Recibo e, se aplicável, o relatório de imagens do Campeonato Estadual, através do sistema até 31/12/2024. Após revisão dos documentos, se estiverem em conformidade, a CBAt se compromete a efetuar o pagamento até o dia 20/01/2025.

- **NONA PARCELA**, no valor de R\$ 9.720,00 (Nove mil e setecentos e vinte reais), deverá ser paga após a conclusão da Etapa 9, entre 01/01/2025 e 28/02/2025, mediante apresentação de prestação de contas financeiras, certidões atualizadas de regularidade fiscal e trabalhista (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), o Recibo e, se aplicável, o relatório de imagens do Campeonato Estadual, através do sistema até 28/02/2025. Após revisão dos documentos, se estiverem em conformidade, a CBAt se compromete a efetuar o pagamento até o dia 28/03/2025.

a) Todos os pagamentos serão efetuados, por crédito em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, mantida na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, Agência 1116, Op. 003, Conta nº. 00000177-3.

Parágrafo Segundo - Caso a **CONTRATADA** deixe de enviar tempestivamente toda a documentação necessária, ficará configurada a **RENÚNCIA** ao recebimento daquela parcela do contrato.

Parágrafo Terceiro - Exceto pelo pagamento do valor estipulado no *caput* desta **CLÁUSULA SEXTA**, nenhuma outra responsabilidade financeira será imputada à **CBAt**, seja relacionada a este contrato ou a serviços de terceiros relacionados ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CBAt:

7.1. Caberá à CBAt:

- a) Acompanhar e supervisionar a execução do objeto do presente contrato durante a sua vigência;
- b) Realizar os desembolsos nas condições estabelecidas na **CLÁUSULA SEXTA**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES:

8.1. A **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento deque as seguintes condutas serão consideradas infrações contratuais:

- a) A falta de cumprimento de qualquer uma das cláusulas pactuadas e ajustadas, livremente, pelo presente instrumento, notadamente a ausência de tempestiva prestação de contas;
- b) A exigência da prática de atos fora do âmbito deste contrato, por parte da **CONTRATADA PATROCINADA**, por meio de seu Representante Legal designado no preâmbulo, ou quando proibidos pela CONTRATANTE;
- c) A falta de uso de vestuário, uniformes (para arbitragem), placas, backdrops, medalhas, número de peito ou equipamentos com as marcas da LOTERIAS CAIXA e símbolos da CONTRATANTE durante a realização dos Campeonatos Estaduais da **CONTRATADA**

PATROCINADA;

- d) A não realização dos Campeonatos Estaduais da **CONTRATADA** PATROCINADA, de acordo com as instruções determinadas pela CONTRATANTE, de realização obrigatória pela **CONTRATADA** PATROCINADA, com plena observância das normas e atividades previstas no presente contrato;
- e) Ato ou ação de seu Representante Legal da **CONTRATADA** PATROCINADA que atente ou cometa contra a postura desportiva, ou que tragam prejuízos a imagem da CONTRATANTE ou seus PATROCINADORES;
- f) A negativa de qualquer envolvido nos Campeonatos Estaduais, designado no preâmbulo pela **CONTRATADA** PATROCINADA, em utilizar a logomarca da LOTERIAS CAIXA nos moldes determinados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

9.1. A **CBAt** terá o direito de rescindir este contrato imediatamente, independentemente de notificação, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização ou aviso prévio, nas seguintes situações:

- a) Descumprimento obrigacional do cronograma ajustado entre as partes, na designação para a realização dos Campeonatos Estaduais, ressalvados os casos fortuitos e de força maior;
- b) Não informar, com antecedência prévia, outros patrocínios que porventura tenha para que a CAIXA e a CONTRATANTE se pronunciem sobre a sua aquiescência formal e expressa ou não com o copatrocínio;
- c) Envolvimento da PATROCINADA, por meio de seu Representante Legal, em situações públicas que desabonem sua conduta, afetando a imagem da CAIXA, LOTERIAS CAIXA e da CONTRATANTE;
- d) Caso a PATROCINADA deixe de prestar contas regularmente e tempestivamente de forma reincidente (na segunda violação).

Parágrafo Primeiro: Em caso de rescisão contratual motivada pelas alíneas desta cláusula, com exceção da alínea "d", a **CONTRATADA** arcará com o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato. Esse valor será acrescido de correção monetária pelo IGPM-FGV e, em caso de extinção desse índice, outro índice que o substituirá, juntamente com juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Segundo: Confirmada a rescisão contratual, a **CBAt** não terá mais a obrigação de efetuar quaisquer pagamentos previstos neste contrato, e não haverá direito a qualquer indenização por parte da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: Atrasos no repasse de verbas que resultem no atraso dos repasses à **CONTRATADA** ou em outros pagamentos previstos neste contrato não serão considerados motivos para a rescisão do presente contrato.

Parágrafo Quarto: As definições abaixo fazem parte integrante deste contrato.

Penalidades: Em caso de descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes sanções e multas aplicáveis pela **CBAt**:

Advertência - aplicada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à **CBAt**;

Multa - aplicada no caso de atraso no cumprimento do projeto objeto deste contrato, conforme acordado previamente com a **CONTRATADA** na **CLÁUSULA TERCEIRA**. A multa corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por decêndio em atraso;

Multa - aplicada no caso de utilização equivocada e/ou ausência de utilização do uniforme/camisa ou camiseta com logomarca das **LOTÉRIAS CAIXA**. A multa corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por decêndio até a sua regularização;

Multa - aplicada na rescisão contratual pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais e nos casos de reincidência de conduta omissiva da **CONTRATADA** quanto às solicitações da **CBAt**. A multa corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor do contrato devidamente corrigido e acrescidos de juros de 1% ao mês até o efetivo pagamento;

Exclusão do PROGRAMA DE APOIO AOS CAMPEONATOS ESTADUAIS - na ocorrência de reincidência de infração ou na falta de justificação da primeira infração no período de 10 (dez) dias corridos a partir da comunicação da ocorrência;

Rescisão Contratual – além das hipóteses de rescisão imediata previstas nas alíneas **a, b, c, e d** desta cláusula contratual, em caso de reincidência por parte da **CONTRATADA** no descumprimento de suas obrigações, total ou parcialmente, o contrato de patrocínio ficará rescindido de pleno direito, resultando na imediata restituição à **CBAt** da importância total recebida, devidamente corrigida pelo IGPM-FGV (ou índice similar que venha a substituí-lo), acrescido de juros de 1% ao mês até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – IMPOSTOS, TAXAS E ENCARGOS:

9.1. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os impostos e taxas devidos sobre o objeto deste contrato, bem como as contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução deste contrato,

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO:

10.1. Em que pese a ausência de confidencialidade deste Contrato, as Partes envolvidas neste contrato, bem como seus funcionários, prepostos, agentes ou representantes, comprometem-se a manter em absoluto sigilo todas as operações, dados, materiais, informações, documentos e especificações comerciais da **CBAt**. Isso inclui qualquer programa, rotina ou arquivo aos quais tenham acesso ou ciência por qualquer motivo.

Parágrafo único: Cada Parte será responsável, civil e criminalmente, juntamente com seus sócios e/ou administradores, por qualquer quebra de sigilo das informações às quais tenha acesso, direta ou indiretamente, durante qualquer fase deste contrato, bem como em qualquer momento após sua conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE E PROTEÇÃO DE DADOS:

11.1. A **CONTRATADA** está obrigada, sob as penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis brasileiras relacionadas à

prevenção da corrupção e à lavagem de dinheiro, bem como todas as normas e políticas internas da **CBAt**.

11.2: O descumprimento das leis anticorrupção e/ou das disposições deste contrato será considerado uma infração grave ao contrato, o que confere à **CBAt** o direito de rescindi-lo imediatamente, sem qualquer ônus ou penalidade para a **CBAt**, ficando a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos, sempre garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.3. A **CONTRATADA** se compromete a cumprir e fazer cumprir o código de ética da **CBAt**, no qual declara ter conhecimento, especialmente no que diz respeito ao sigilo das informações relacionadas a este contrato e à obrigatoriedade de tratar como confidenciais todos os assuntos de interesse da **CBAt**, dos quais tenha ou venha a ter conhecimento, direta ou indiretamente, concordando em não utilizar essas informações em benefício próprio ou divulgá-las, sob pena de rescisão deste contrato.

11.4. A **CONTRATADA** reconhece que não possui autorização para negociar, representar ou agir em nome da **CBAt** e deverá atuar em nome próprio, salvo autorização expressa.

11.5. A **CONTRATADA** declara estar ciente de que são práticas inaceitáveis: discriminação de qualquer tipo, pagamento ou recebimento de propinas, recebimento de brindes ou favores que não estejam em conformidade com as melhores práticas legais e morais, bem como qualquer ato que prejudique os interesses éticos ou cause prejuízo direto ou indireto à **CBAt**.

11.6. A **CONTRATADA** declara conhecer e garantir o cumprimento de todas as leis e normas mencionadas acima, bem como de qualquer outra norma aplicável.

11.7. Ambas as partes concordam em agir em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, bem como com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores relacionadas a essa matéria, em especial a Lei 13.709/2018, sendo certo que a **CONTRATADA** deverá cumprir as seguintes obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais:

- a) Tratar os dados pessoais apenas de acordo com as instruções da **CBAt** e em conformidade com as cláusulas deste contrato. Se não for possível cumprir essas obrigações por qualquer motivo, a **CONTRATADA** concorda em informar à **CBAt** imediatamente, o que permitirá à **CBAt** rescindir o contrato sem ônus, multas ou encargos;
- b) Manter e utilizar medidas de segurança adequadas para proteger a confidencialidade e integridade dos dados pessoais;
- c) Acessar os dados apenas dentro de seu escopo e com autorização expressa por escrito da **CBAt**;
- d) Garantir a confidencialidade dos dados processados e não utilizá-los para outros fins que não sejam a prestação de serviços à **CBAt**. Além disso, a **CONTRATADA** deve treinar e orientar sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis à proteção de dados;
- e) Não divulgar dados pessoais a terceiros sem a prévia autorização por escrito da **CBAt**;

f) Notificar a **CBAt** em até 24 horas sobre qualquer violação das disposições legais relacionadas à proteção de dados pessoais ou outras violações de segurança.

11.8. A **CONTRATADA** será responsável pelo pagamento de perdas e danos, incluindo danos morais e materiais, bem como pelo ressarcimento de multas ou penalidades impostas à **CBAt** e/ou a terceiros devido ao descumprimento das cláusulas relacionadas à proteção e uso de dados pessoais.

Parágrafo único: As partes declaram ter conhecimento e concordar com todas as cláusulas e condições deste contrato, sem qualquer ressalva quanto ao seu conteúdo. Qualquer renúncia ou tolerância em relação às condições deste contrato não implica em novação ou alteração das disposições originalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO:

12.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta, relacionada ao objeto deste contrato ou não. Ambas as partes devem garantir que seus prepostos e colaboradores ajam de acordo com essa mesma proibição.

12.2. A **CONTRATADA** está obrigada, sob as penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis brasileiras relacionadas à prevenção da corrupção e à lavagem de dinheiro, bem como todas as normas e políticas internas da **CBAt**.

12.3 O não cumprimento das leis anticorrupção e/ou das disposições deste contrato será considerado uma infração **GRAVE** ao contrato, o que confere à **CBAt** o direito de, agindo de boa-fé, declarar a rescisão imediata do contrato, sem qualquer ônus ou penalidade para a **CBAt**, ficando a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos, sempre garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.4. A **CONTRATADA**, através deste contrato, concede à **CBAt** quitação plena, geral e irrevogável referente a todos os créditos ou parcelas oriundos de contratos anteriormente firmados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO PARA EVENTUAIS CONTROVÉRSIAS:

13.1 Fica eleito o Foro Cível da Comarca de Bragança Paulista/SP para dirimir dúvidas ou controvérsias advindas da compreensão e da execução do presente instrumento, por mais privilegiado que outro o seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato e das testemunhas que também assinam.

Bragança Paulista, 02 de fevereiro de 2024.

PARTES:

Confirmando, via assinatura eletrônica, nos moldes do art. 10 da MP 2.200/01 em vigor no Brasil, que estou de acordo com o presente contrato e, por estar plenamente ciente dos termos, reafirmo meu dever de observar e fazer cumprir as cláusulas aqui estabelecidas, em vista do que posso acessar minha via do contrato através do endereço <https://secure.d4sign.com.br> e gerar a versão impressa do mesmo, considerando o fato de já tê-lo recebido por e-mail.

TESTEMUNHAS:

Confirmando, via assinatura eletrônica, nos moldes do art. 10 da MP 2.200/01 em vigor no Brasil, a celebração, entre as partes, do presente contrato, em vista do que posso acessar minha via do contrato através do endereço <https://secure.d4sign.com.br> e gerar a versão impressa do mesmo, considerando o fato de já tê-lo recebido por e-mail.

[Assinaturas eletrônicas das partes e das testemunhas]

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 02.709.886/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/06/1998
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
FEDERACAO DE ATLETISMO DO ESTADO DO TOCANTINS-FATO

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
FEDERACAO DE ATLETISMO DO ESTADO DO TOCANTINS-FATO

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R 10

NUMERO
10

COMPLEMENTO
QUADRA43 A LOTE 10 SALA 02

CEP
77.060-036

BAIRRO/DISTRITO
JARDIM AURENY IV
(TAQUARALTO)

MUNICIPIO
PALMAS

UF
TO

ENDEREÇO ELETRÔNICO
TO@CBAT.ORG.BR

TELEFONE
(63) 8474-2581

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
27/08/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 31/01/2024 às 13:44:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
02.709.886/0001-72

NOME EMPRESARIAL:
FEDERACAO DE ATLETISMO DO ESTADO DO TOCANTINS-FATO

CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
CLAUDIONOR MIRANDA DE FARIAS

Qualificação:
16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.
Emitido no dia **31/01/2024** às **13:45** (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

Federação de Atletismo do Estado do Tocantins - FATO

Código do documento 54aaa07b-6274-4b8f-8218-c1ebf49a2fd7

Anexo: Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.pdf
Anexo: Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA.pdf



Assinaturas



WLAMIR LEANDRO MOTTA CAMPOS:12145676813

Certificado Digital

wlamir@cbat.org.br

Assinou como parte



IGHOR PUGLIESE CABRERA

ighorpugliese@cbat.org.br

Assinou como testemunha



Raphael Nagao Rabello

raphael@cbat.org.br

Assinou como testemunha



Claudionor Miranda de Farias

atletismofato@yahoo.com.br

Assinou como parte e apresentou documento com foto



Raphael Nagao Rabello



Eventos do documento

02 Feb 2024, 16:25:31

Documento 54aaa07b-6274-4b8f-8218-c1ebf49a2fd7 **criado** por RAPHAEL NAGAO RABELLO (2a6c3251-0e01-42c4-b38c-0b90a612f166). Email:raphael@cbat.org.br. - DATE_ATOM: 2024-02-02T16:25:31-03:00

02 Feb 2024, 16:28:16

Assinaturas **iniciadas** por RAPHAEL NAGAO RABELLO (2a6c3251-0e01-42c4-b38c-0b90a612f166). Email:raphael@cbat.org.br. - DATE_ATOM: 2024-02-02T16:28:16-03:00

02 Feb 2024, 18:52:12

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - WLAMIR LEANDRO MOTTA CAMPOS:12145676813
Assinou como parte Email: wlamir@cbat.org.br. IP: 177.173.235.7 (177-173-235-7.user.vivozap.com.br porta: 18798). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC
Certisign RFB G5,OU=A3,CN=WLAMIR LEANDRO MOTTA CAMPOS:12145676813. - DATE_ATOM: 2024-02-02T18:52:12-03:00

05 Feb 2024, 09:12:15

ASSINATURA PRESENCIAL - IGHOR PUGLIESE CABRERA **Assinou como testemunha** (9c01803d-7436-46ee-8c02-5892a21b83ac) - Email: ighorpugliese@cbat.org.br (não verificado) - IP: 170.81.68.220

(ip-220.68.81.170.secw.net.br porta: 27000) - Documento de identificação informado: 512.337.588-02 -
DATE_ATOM: 2024-02-05T09:12:15-03:00

05 Feb 2024, 15:49:25

CLAUDIONOR MIRANDA DE FARIAS **Assinou como parte** - Email: atletismofato@yahoo.com.br - IP:
200.173.40.199 (200.173.40.199 porta: 59514) - Documento de identificação informado: 030.148.597-61 -
DATE_ATOM: 2024-02-05T15:49:25-03:00

07 Feb 2024, 15:21:23

RAPHAEL NAGAO RABELLO **Assinou como testemunha** (2a6c3251-0e01-42c4-b38c-0b90a612f166) - Email:
raphael@cbat.org.br - IP: 170.81.68.220 (ip-220.68.81.170.secw.net.br porta: 63202) - [Geolocalização:](#)
[-22.9663499 -46.5837065](#) - Documento de identificação informado: 326.313.898-75 - DATE_ATOM:
2024-02-07T15:21:23-03:00

Hash do documento original

(SHA256):0ac8858507eccd308fd68226cc7423450a2d51707223ac2eb0d9e66be161acb2
(SHA512):52e532a3010d5ba904b47f0f61eef693a0651a9dc695f4fd8435dbb5d1e122e664320b9070e71ecb6088d32ccbc43cc81d870cbba7b3923a61e3761d4c39ac0

Hash dos documentos anexos

Nome: Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.pdf
(SHA256):a782837331c7dbc66b27726b8e8f6aec2dbff0695aa8a94315051cc1e7480f0a
(SHA512):9931e97a32fbc0774ced0269f208b1610e136e8741e36c861b4c78df63693db96107dcb2b350066338573052a881d9cb3e6720bd6a256434b1af6fb3c79942a2

Nome: Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA.pdf
(SHA256):7d5a9171443b8966bfd43114d24a488e0d415bc4031e265bba9319479da78abc
(SHA512):cd6ad252619d585275d45621d6895af1fe341118a0bca66286dfb42d195f1030cf5af796663df8ab869e20341471b50f94d34b1931e2982ce3c69b9a6873ee

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign